



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.036531/2022-99**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE GUARULHOS**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal, aprovado pela Decisão nº 563/2022 (7941034), do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP), decorrente do pedido de revisão extraordinário em razão dos prejuízos da Covid-19, ocorridos no ano de 2022.

1.2. Conforme bem descrito na Decisão nº 563/2022, o montante referente ao desequilíbrio, verificado em 2022, correspondeu a **R\$ 304.218.075,59** (trezentos e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022., atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022, para os meses de agosto a dezembro de 2022.

1.3. Por oportuno, impende mencionar o teor da Decisão n.º 563/2022 (7941034), em seus termos:

Art. 2º

(...)

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de agosto a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

**Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.**

**Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.**

1.4. Disto, destaca-se a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão, com vistas a permitir, excepcionalmente no tocante ao pleito protocolado pela Concessionária (efeitos da pandemia de COVID-19 em 2022), a revisão em 2023 do Fluxo de Caixa Marginal em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas e custos, conforme os valores realizados em 2022.

1.5. Nesses lindes, a Concessionária apresentou a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid (8697864), onde foram demonstrados os valores realizados no período de janeiro a dezembro de 2022, conforme anexo Fluxo de Caixa Marginal (8697865). Em complemento, GRU apresentou justificativas com relação aos custos e despesas do FCM de 2022, em resposta ao Ofício 88/2023/GERE/SRA (8765165).

1.6. Isto posto, a área técnica após a atualização do Fluxo de Caixa, notadamente quanto ao período de outubro a dezembro de 2022, e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os meses de outubro a dezembro de 2022, o valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 passou a corresponder a **R\$ 313.593.954,26 (trezentos e treze milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, a valores de 18 de dezembro de 2022, conforme Planilha FCM\_GRU\_GERE\_2022\_Revisão do FCM (8762689), o que representa um aumento de **3,08%**, correspondente a **R\$ 9.375.878,67 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, em comparação ao valor aprovado pela referida **Decisão nº 563/2022**.

1.7. Por fim, entendendo a área técnica que o procedimento de revisão do fluxo de caixa marginal estaria apto para deliberação desta Diretoria Colegiada da ANAC (8830416); mediante sorteio público realizado em 12.07.2023, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (8842651).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 14/08/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8932591** e o código CRC **D9AA5DA8**.